

Proc. Administrativo 2.141/2024

De: Aline M. - PREF-DC

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 04/04/2024 às 17:18:33

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, PREF, SMASS, PREF-DC

Requisição nº 684/2024

Número da Requisição*:

684/2024

Resumo do Objeto*:

Confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade

Número da Reserva de Recurso*:

2.303

—
Aline Moraes Maciel

Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Anexos:

CNPJ_Diego.pdf

Orcamentos.pdf

Requisicao.pdf

Termo_de_referencia.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.089.136/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2004	
NOME EMPRESARIAL DIEGO JADER SARTORI DE MORAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIEGU S CONFECCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.11-8-01 - Confecção de roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SERAFIM DOS SANTOS VAZ	NÚMERO 930	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO MISSOES	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3381-2057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 17:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: MARILDA BORGES CORBELINI e MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/C72F-8E9C-CD17-91E0> e informe o código C72F-8E9C-CD17-91E0



ORÇAMENTO

A ACRS/BANDA MARCIAL, solicita um orçamento para ser apresentado e apreciado pelo colegiado do COMDCA, para uma possível confirmação de compra.

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAQUETA	VERMELHO VIVO	15	75,00	
				1.125,00

Soledade, 08/03/2024
07 089 136/0001-69
DIEGO JADER SARTORI DE MORAES
Rua Serafim dos Santos Vaz, 930
Bairro Missões
CEP 99300-000
SOLEDADE - RS

ORÇAMENTO

A ACRS/BANDA MARCIAL, solicita um orçamento para ser apresentado e apreciado pelo colegiado do COMDCA, para uma possível confirmação de compra.

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAQUETA	VERMELHO VIVO	15	95,00	
				1.425,00

Soledade, 09/03/24

90 844 168/0001-76

L. J. ORTIZ BATISTA
Rua Venâncio Aires, 829
Centro

CEB 99300-000
SOLEDADE - RS



CONTRATO Nº 157/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE
UNIFORMES PARA INTEGRANTES DA
BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BJ DE QUADROS CONFECCÃO DE UNIFORMES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 27.423.588/0001-42, estabelecida na Rua Flavio Antônio Gobbi, nº 90, sala 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99500-000, neste ato representada por sua Proprietária Sra. **Bianca de Jesus de Quadros**, portadora da Cédula de Identidade nº 1116876622 SSP/RS e inscrita no CPF nº 038.350.340-06, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 063/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para aquisição de uniformes para integrantes da Banda Marcial Municipal:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	55	Trajes para a Banda Marcial Municipal (feminino e masculino, adulto e infantil), e traje para o corpo coreográfico feminino, conforme descrição a seguir:	PROGOL	R\$ 621,00	R\$ 34.155,00
CORPO MUSICAL (traje feminino e masculino, adulto e infantil - 44 unidades): Conjunto em Oxford 100% poliéster, composto de uma túnica adornada por recortes com galões metalizados e calça reta lisa com elástico na cintura.			PROGOL	R\$ 621,00	R\$ 27.324,00
MOR (traje unissex 01 unidade): Conjunto composto por 03 peças, sendo uma túnica em Oxford 100% poliéster com transpasse duplo de abertura, forrado na frente, bordado com galões estreitos e pedrarias aplicadas, contornado com passamanaria, dragonas com detalhes nos ombros, braceletes igualmente decorados.			PROGOL	R\$ 621,00	R\$ 621,00



TRAJE CORPO COREOGRÁFICO FEMININO (10 unidades): Vestido em malha (88% poliamida e 12% elastano) com detalhes em franjas e pedrarias aplicadas, braceletes e perneiras igualmente decoradas.

PROGOL

R\$ 621,00

R\$ 6.210,00

CORES: azul marinho, detalhes em cinza, branco e prata.

1.2. A empresa vencedora do certame deverá comparecer junto ao junto a quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, em horário de ensaio da banda, a fim de verificar as medidas/tamanhos de cada aluno/integrante para posterior confecção dos uniformes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. **O prazo máximo de entrega dos objetos é de 60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento, e deverá ser efetuada junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto sito a Rua Padre Anchieta, 90, Bairro Centro neste município de Chapada/RS.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto.

2.4. Quando da entrega, os uniformes deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. **O valor total da presente contratação é R\$ 34.155,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Cresol, Agência 2605, Conta Corrente 292397.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.





3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0806 13 392 0054 2151 33903023000000 1500 E 34917.8 UNIFORMES, TECI

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO a Sra. Bianca de Jesus de Quadros.

12.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Lerci Polla, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 07 de junho de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BJ DE QUADROS CONFECCÃO DE UNIFORMES EIRELI

Bianca de Jesus de Quadros
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 157/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BJ DE QUADROS CONFECCÃO DE UNIFORMES EIRELI**.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, Município de Nova Candelária/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, conforme Ata de Transmissão de Cargo 03/2023, Sr. Jorge Luiz Steiger, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 588.553.780-15 e RG sob o nº 1041531938, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 49.578.502 DANIEL RICARDO HAAS FIN, inscrito no CNPJ sob o nº 49.578.502/0001-93, com sede na 10A Avenida Uruguai, nº 420 - Andar 2; Sala 2, Município de Três De Maio/RS, neste ato representada pelo Sr. Daniel Ricardo Hass Fin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.347.520-05 e RG sob o nº 1112174196, expedido pela SSP/DI, residente e domiciliado no Município de Três de Maio/RS, doravante denominada CONTRATADA, com os devidos poderes, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se por este e pela melhor forma, a vender ao CONTRATANTE:

Lote	Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor do Item	Total Item
0000	001	1,00	10925 - UNIFORME 30un túnica femininas Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 1). 30un túnica femininas Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 2). 08un calças 1 Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 3). 10un calças 2 Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 4). 10un saias com bermuda Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 5). 10un conjuntos vestimenta Ala de frente Banda Marcial sob medida (conforme descrição no projeto Item 6). 40un meias calça fio 20 cor natural.	UN	10.000,00000	10.000,00
Total Geral						10.000,00

* Projeto em anexo.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente Contrato abrange a aquisição do objeto descrito na Cláusula anterior, pelo vencedor da licitação na modalidade Pregão Presencial 15/2023, sendo admitida possíveis supressões ou acréscimos de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora junto ao CRAS Bem Viver de Nova Candelária/RS, sujeitas à conferência, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela

CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Cláusula Quarta – Do Prazo

As medidas dos uniformes deverão ser retiradas dos integrantes da Banda Marcial, pela CONTRATADA, presencialmente, nas dependências do CRAS Bem Viver, mediante agendamento prévio, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento.

Os uniformes deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após retirada das medidas, prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, que estando de acordo com o previsto no Edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais, e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pelo mesmo.

O prazo de duração do contrato será da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos materiais. Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar os números deste ConAsJur 55/2023 e do Pregão Presencial 15/2023.

Cláusula Sexta – Da Licitação

O presente contrato se vincula ao Processo de Licitação Pregão Presencial 15/2023.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

O CONTRATANTE servir-se-á da seguinte Dotação Orçamentária para liquidação das despesas geradas a partir do presente Contrato: 2,065 (Manutenção da Banda Municipal), despesa 339030 (Material de Consumo).

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Pública Municipal nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além de eventuais perdas e danos:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas para entrega do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, e multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, quando será considerada inexecução total do contrato, sendo considerado rescindido o contrato, com a aplicação das demais penalidades e obrigando a CONTRATADA ao ressarcimento de eventuais perdas e danos ao CONTRATANTE;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de ressarcimento de eventuais perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções passíveis de aplicação;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal

A servidora Simone Luisa Ludwig Zohler realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária/RS, 23 de maio de 2023.

Jorge Luiz Steiger
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Daniel Ricardo Haas Fin
49.578.502 DANIEL RICARDO HAAS FIN,
CONTRATADA

Testemunhas

Fabio Rodrigo Lawall
CPF: 011.326.980-30

Thiago Soares D'avila
CPF: 003.520.320-06

Marcio Cristiano Feyh
Gestor de Contratos
CPF: 943.202.920-49

Simone Luisa Ludwig Zohler
Fiscal
CPF: 016.746.610-02





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Contrato nº 57/2023 - Referente ao pregão Eletrônico nº 68/2023

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, nº 133, bairro Centro, cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Vice Prefeita Municipal, Sra. Loreci Anastácia Finger Riewe, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 1958, Município de Santo Cristo/RS, portadora do CPF nº 715.422.480.00 e Carteira de Identidade nº 1044695086, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARIA ALAIDES R DOS PASSOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.586.746/0001-30, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 104, bairro Santa Luzia, cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra Maria Alaidés Ricardo dos Passos, brasileira, portadora do CPF nº 673.876.160-00 e Carteira de Identidade nº 5068690261, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 68/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de conjunto de uniformes para a banda marcial da Escola Mainardo Pedro Boelhouwer, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos modelos dos tamanhos será de 5 (cinco) dias, a contar do envio do empenho e após o envio da grade de tamanhos a empresa terá prazo para confecção de 30 (trinta) dias.

3.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito na Rua Dom Hermeto Pinheiro, nº 771, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo 35 (trinta e cinco) dias para a execução e 25 (vinte e cinco) dias para demais procedimentos exigidos nos termos do contrato.





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 497,40 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) por conjunto, totalizando R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega total do(s) produto(s), contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.5. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1650/1991 (ISS) e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Angélica Carolina Bilhalva, fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal e termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa ;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1., nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Cristo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2. (multa).

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS (Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 17 de agosto de 2023.

Loreci Anastácia Finger Riewe

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CONTRATANTE

Maria Alaides Ricardo dos Passos

MARIA ALAIDES R DOS PASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Gestor: Carmo Afonso Mallmann
Conforme portaria nº 335/2023

Fiscal: Angélica Carolina Bilhalva
Conforme portaria nº 335/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 832/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA VISUAL LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VISUAL LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.133.385/0001-30, estabelecida à Rua Vespasiano Corrêa, nº 55, no Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443-5518 e e-mail: visuallivre@yahoo.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 381/2023, Processo nº 908/2023, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, e artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JAQUETAS, CAMISAS E MOLETONS) PARA OS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, AÇÕES EM SAÚDE**, conforme segue:

Secretaria Municipal da Saúde					
10.01 – 2.072 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde					
3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 7775					
Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS					
provenientes do Governo Estadual					
Desdobramento da Fonte: 4190 – Vigilância em Saúde/Lab. De Ent./Dengue/Desastres ambientais					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7,00	UN	Camisa gola polo na cor cinza mescla, no tecido Piquet Inglês, de composição 53% algodão e 47% poliéster, com um bordado pequeno na frente no peito no lado esquerdo (brasão do município), uma serigrafia pequena na manga direita em uma cor, uma serigrafia grande nas costas em uma cor. Abertura, gola e tira na manga na cor preta.	68,0000	476,00
2	14,00	UN	Camiseta manga curta na cor mescla preto, no tecido PV (poliviscose) com tratamento anti-pilling, de composição 65% poliéster e 35% viscose, com um bordado pequeno na frente no peito no lado esquerdo (brasão do município), uma serigrafia pequena na manga direita em uma cor, uma serigrafia grande nas costas em uma cor.	45,0000	630,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

3	7,00	UN	Jaqueta estofada matelassê de chillan, cor preto, com fibra siliconada 100, com um bordado pequeno na frente no peito no lado esquerdo (brasão do município), um bordado pequeno na manga direita, um bordado grande nas costas em uma cor.	206,0000	1.442,00
4	4,00	UN	Moletom de zíper, cor mescla, tecido moletom 3 cabos peluciado, com zíper, bolso e capuz, com um bordado pequeno na frente no peito no lado esquerdo (brasão do município), um bordado pequeno na manga direita, um bordado grande nas costas em uma cor.	156,0000	624,00
5	4,00	UN	Moletom de canguru, cor mescla, tecido moletom 3 cabos peluciado, com bolso e capuz, com um bordado pequeno na frente no peito no lado esquerdo (brasão do município), um bordado pequeno na manga direita, um bordado grande nas costas em uma cor.	146,0000	584,00
VALOR R\$ 3.756,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1.O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2.O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 85785-8

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde

10.01 – 2.072 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 7775

Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual

Desdobramento da Fonte: 4190 – Vigilância em Saúde/Lab. De Ent./Dengue/Desastres ambientais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O material solicitado deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Secretaria Municipal da Saúde - Rua Agilberto Maia, Nº. 206 - Bairro: Centro.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de novembro de 2023, a contar da data da emissão do mesmo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.5.A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1.DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1.A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 28 de agosto de 2023.

**VISUAL LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 684/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	2669	Outros Recursos Vinculados à Assistência	88	10664	339030230000

Objeto: Confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	28632	Jaqueta bordada	und	15,0000	75,00	1.125,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 1.125,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 04/04/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aline Moraes Maciel

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: MARILDA BORGES CORBELINI e MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/C72F-8E9C> e informe o código C72F-8E9C-CD17-91E0





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO /
COMDICAS**

**OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Confecção de jaquetas para a
Banda Marcial de Soledade**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade

Preenchimento:

<u>Lote/Item</u>	<u>Und medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr Unit (R\$)</u>
01/01	unid	Jaqueta	75,00

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a confecção de jaquetas, visando a apresentação e representatividade da Banda marcial de Soledade em eventos e campeonatos de bandas.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva

contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH acompanhará, de forma criteriosa, a confecção das jaquetas. Emissão da nota de empenho em favor do referido profissional, para a efetiva utilização do produto.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela gestora da defesa Civil. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

Destaca-se, que foram realizadas várias buscas em sistemas interligados de licitações e não foram encontrados muitos contratos e licitações relacionados ao objetivo e itens propostos a serem confeccionados.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

339030230000

Fonte de recurso: 2669

Despesa: 10664

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Local e data: Soledade, 04 de ABRIL de 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO /
COMDICAS**

**OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Confecção de jaquetas para a
Banda Marcial de Soledade**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O que contemplar nesse item:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação através do COMDICAS, em detrimento ao atendimento de demandas da Banda Marcial de Soledade, que é composta por pessoas em vulnerabilidade econômica e social, apresenta como necessidade a contratação de pessoa jurídica para confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade, tendo em vista representar o município em eventos e campeonatos de bandas.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- Confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de

preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para confecção de jaquetas para a Banda Marcial de Soledade.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, bem como receberá o produto. Emissão da nota de empenho e prestação de contas.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Local e data: Soledade, 04 de abril de 2024

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C72F-8E9C-CD17-91E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 04/04/2024 18:05:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS (CPF 570.XXX.XXX-53) em 05/04/2024 15:52:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C72F-8E9C-CD17-91E0>